



LIDO NO EXCELENTE
ESTADO DO PIAUÍ
Em 16/05/2011
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX - PPS

PROJETO DE LEI Nº. 61/11

Dispõe sobre a colocação de brinquedos para portadores de necessidades especiais em parques, praças e outros locais públicos que são destinados à prática de esporte e lazer.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Determina que os convênios firmados entre o Poder Executivo do Estado e dos Municípios, ao remeterem recursos para a construção e reformas de parques, praças e outros locais que tem por objeto oferecer a prática de esportes e lazer, deverão prever a colocação de brinquedos e equipamentos desenvolvidos para utilização de pessoas portadoras de necessidades especiais.

Artigo 2º - É facultado, ao Poder Executivo do Estado e dos Municípios, a celebração de novos convênios com a finalidade específica de instalação de brinquedos e equipamentos desenvolvidos para utilização por pessoas portadoras de necessidades especiais nas praças, parques e outros locais públicos já existentes à prática de esportes e lazer.

Artigo 3º - Os brinquedos e equipamentos apresentados na presente lei deverão ser sinalizados, delimitando sua finalidade de serem adaptados para integração dos portadores de necessidades especiais.

Artigo 4º - Os novos projetos de parques, praças e outros locais públicos, realizados através de convênios com o Poder Executivo do Estado e dos Municípios, destinados a prática de atividades de esporte e lazer, deverão ter acesso especial para cadeirantes.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

Palácio PETRÔNIO PORTELA

Teresina, 16 de maio de 2011.

Antonio Félix

Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX - PPS

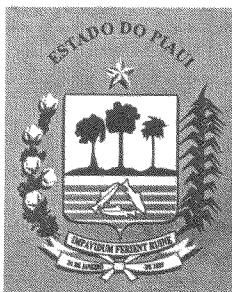
JUSTIFICATIVA

Algumas crianças com necessidades especiais podem ter dificuldades para manipular brinquedos convencionais e, muitas vezes, se sentem excluídas, uma vez que, a maioria dos parques e áreas de lazer, não possui brinquedos, nem materiais próprios para atendê-las satisfatoriamente. É preciso incentivar sempre a criança especial dando a ela a oportunidade de brincar e sorrir dentro de sua realidade e maturidade na qual se encontra sem perigo a sua integridade física. A Constituição Federal iguala a todos não fazendo diferença entre as pessoas, entretanto para se atingir à plena igualdade devemos olhar as diferenças, trabalhar para construir uma sociedade mais justa nas pequenas coisas e dar oportunidade semelhante a todos. A presente proposição vem reforçar os ditames da Lei Federal nº 10.098/2000 que trata do tema acessibilidade.

As pessoas portadoras de deficiências físicas têm o direito de usufruir das praças e dos parques para exercer as atividades que lhe permitem. Principalmente as crianças portadoras de deficiência, diversas vezes se sentem excluídas, uma vez que a maioria dos parques e praças não oferece brinquedos, nem materiais para os deficientes.

Tanto o deficiente físico quanto qualquer pessoa tem direito ao lazer, e, portanto, deve ser oferecida a toda população do Estado do Piauí, independente de qualquer diferença.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 19 / 05 / 11

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Alber

para relatar.

Em 23 / 05 / 11

Presidente Comissão de Constituição e Justiça

Projeto de Lei nº 61/2011 – “*Dispõe sobre a colocação de brinquedos para portadores de necessidades especiais em parques, praças e outros locais públicos que são destinados à prática de esporte e lazer.*”

Processo AL – 819/11.

Autor: Antônio Félix (PPS)

Relator: Deputado Kleber Eulálio (PMDB)

PARECER CCJ Nº /11

I – Relatório:

Em cumprimento às previsões definidas nos arts. 34, I, “a”, 141, I a II do Regimento da Assembleia Legislativa, foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o Processo AL nº 819/2011 que “*Dispõe sobre a colocação de brinquedos para portadores de necessidades especiais em parques, praças e outros locais públicos que são destinados à prática de esporte e lazer.*”

A proposição em tela esclarece que a lei será aplicada em consonância com os princípios estabelecidos na política estadual de inclusão da pessoa com deficiência.

Em síntese, esse é o relatório.

II – Fundamentação:

Atualmente, muito se fala em inclusão social dos portadores de deficiência locomotora nas reformas educativas, mas ela nem sempre acontece na prática. Ainda há muito a ser realizado visando o direito ao convívio social igualitário e, facultar a aquisição de equipamentos específicos para o lazer de crianças portadores de necessidades especiais é um dos itens indispensáveis.

Importante ressaltar que ao assegurar as crianças com deficiência locomotora, a possibilidade de divertimento, facilitando-lhe o acesso à brinquedos normalmente oferecidos apenas àquelas sem problemas de saúde, se permitirá a esses menores uma melhor qualidade de vida, o desenvolvimento da saúde física e mental e, ainda, representará uma real possibilidade de inclusão.

O artigo 3º da Carta Magna preleciona que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a promoção e o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

No mesmo caminho, o art. 6º da Constituição Federal assegura que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.

O artigo 24, inciso XIV, da Constituição Federal, atribui competência à União, aos Estados e ao Distrito Federal para legislar, concorrentemente, sobre proteção e integração social das pessoas portadores de deficiência.

Salientamos também que a Lei Federal nº 10.098, de 2000, trata da matéria e estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção de acessibilidade ou com mobilidade reduzida, e determina que qualquer projeto arquitetônico deve observar os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Só ressaltamos os artigos 1º e 2º do presente Projeto de Lei. Portanto, com este intuito que apresentamos a seguinte

EMENDA

“Dê-se aos artigos 1º e 2º do Projeto de Lei nº 61, de 2011, a seguinte redação:

Artigo 1º - Os convênios firmados entre o Poder Executivo do Estado e dos Municípios, que impliquem na transferência de recursos para a construção e reformas de parques, praças e outros locais que tem por objeto oferecer a prática de esportes e lazer, deverão prever a colocação de brinquedos e equipamentos desenvolvidos para utilização de pessoas portadores de necessidades especiais.

Artigo 2º - É facultado, ao Poder Executivo do Estado e dos Municípios, a celebração de novos convênios com a finalidade específica de instalação de brinquedos e equipamentos desenvolvidos para utilização por pessoas portadoras de necessidades especiais nas praças, parques e outros locais públicos já existentes, destinados à prática de esportes e lazer.”

Diante de toda a argumentação apresentada, pelo conteúdo constante do presente Projeto de Lei temos como assegurar que a matéria constante em seu texto é de grande relevância social e está em consonância com a política nacional e estadual da pessoa com deficiência. Além disso, obedece aos preceitos trazidos pela Constituição Federal e Estadual.

Diante disso, reafirmamos a importância de tais garantias para a população deficiente e que o Projeto de Lei em análise encontra amparo Constitucional e Regimental.

III - Voto do Relator:

Após análise circunstanciada do Projeto de Lei nº 61/2011 – “*Dispõe sobre a colocação de brinquedos para portadores de necessidades especiais em parques, praças e outros locais públicos que são destinados à prática de esporte e lazer.*”, submetida à apreciação desta Comissão Permanente, o deputado designado para funcionar na Relatoria **VOTO FAVORAVELMENTE**, diante da sua constitucionalidade, legalidade e adequação ao regimento interno desta Casa.

IV - Parecer da Comissão:

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça - CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

() **pelo acatamento do Voto do Relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() **pela rejeição do Voto do Relator**, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), 30 de maio de 2011.

Waparek

Kleber Eulálio

Deputado Kleber Eulálio (PMDB)
Relator

APPROVADO A UNANIMIDADE
30/05/11

Presidente da Comissão de
Justiça

Av. Mal. Castelo Branco, S/N, Cabral • CEP 64.000-810 • Teresina-PI.



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Adm. Pública
para os devidos fins.

Em 30 / 05 / 11
Evangelista

Evangelista de Sousa Lopes (Rodrigo)
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Fernando Filho

para relatar.

Em 06 / 06 / 2011

João Paulo Freire
Presidente Comissão de Administração
Pública



Processo AL nº 819/11 - Projeto de Lei nº 61/11

Assunto: *“Dispõe sobre a colocação de brinquedos para portadores de necessidades especiais em parque, praças e outros locais públicos que são destinados a pratica de esporte e lazer.”*

Autor: Dep. Antônio Félix

Relator: *Deputado Firmino Filho (PSDB)*

I – Relatório

Por meio do Processo AL – 819/11, o ilustre Deputado Antônio Félix protocolou, nesta Casa, o Projeto de Lei nº 61/11, que dispõe sobre a colocação de brinquedos para portadores de necessidades especiais em parques, praças e outros locais públicos que são destinados a prática de esporte e lazer.

DO PROJETO

A proposta, ora apresentada, visa determinar que os convênios firmados entre o Poder Executivo do Estado e dos Municípios, ao destinarem recursos para a construção ou reformas de parques, praças, e outros locais, que têm por objeto a prática de esporte e lazer, deverão prever a colocação de brinquedos e equipamentos desenvolvidos para a utilização de pessoas portadoras de necessidades especiais.

Ainda, segundo a proposta, fica facultado ao Poder Executivo do Estado e dos Municípios celebrarem convênios com a finalidade específica de instalação dos brinquedos e equipamentos em locais públicos já existentes.

Aduz o Projeto de Lei que os brinquedos e equipamentos deverão ser sinalizados, delimitando sua finalidade de serem adaptados para a integração dos portadores de necessidades especiais e garantindo, também, a acessibilidade para os cadeirantes.

É o Relatório.

II – Voto do Relator

O Projeto de Lei, em análise, foi apreciado na Comissão de Constituição e Justiça, desta Casa, aprovado por unanimidade, com emendas, conforme parecer do Dep. Kleber Eulálio (vide relatório em anexo).

Quanto ao mérito apresentaremos nosso parecer acerca da viabilidade da matéria em análise.

Em sua essência, a proposta tem por objetivo dar oportunidades às pessoas portadoras de necessidades especiais a desenvolver as suas práticas de esporte e lazer nos espaços públicos, tais como parques, praças dentre outros. 



O que se pretende é garantir às pessoas com deficiência o direito essencial à sua própria dignidade humana, independentemente de origem, natureza e gravidade de suas incapacidades no desenvolvimento de suas habilidades adquiridas.

Assegurar os direitos a todos os cidadãos conforme dispõe a nossa Carta Magna é afirmar que as pessoas com deficiência têm direito a uma vida digna, tão normal quanto possível, sendo necessário a adoção de medidas, por parte do poder público, direcionadas a este público.

Por fim, enfatizamos que a Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência compreende o conjunto de orientações normativas que objetivam assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência, bem como assegurar, através dos órgãos e entidades públicas, o pleno exercício de seus direitos que propiciem seu bem – estar pessoal, social e econômico.

É válido ressaltar que a legislação federal assegura tratamento digno e igualitário às pessoas portadoras de necessidades especiais, assim como estabelece programas e ações destinados a esse segmento, a exemplo citamos a Constituição Federal (arts. 3º, 6º, 24), assim como a Lei Federal nº 10.098/2000.

Assim, considerando conveniente e oportuna a edição do Diploma proposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 61/11, de autoria do Deputado Antônio Félix.

III - Parecer da Comissão

A Comissão de Administração Pública e Política Social, após discussão e votação da matéria, delibera:

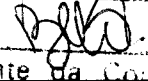
() pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() pela rejeição do Voto do Relator, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), 28 de novembro de 2011.


Deputado Firmino Filho
Relator

Av. Mal. Castelo Branco, S/N, Cabral • CEP 64.000-810 • Teresina-PI

APROVADO À UNANIMIDADE		
14	12	11
		
Presidente da Comissão de		
Adm. Pública		